SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1003401-53.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Maria do Carmo Camargo de Mattos

Requerido: Maria Salete Serracini e outro

Vistos.

MARIA DO CARMO CAMARGO DE MATTOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Maria Salete Serracini, Maria Dias Solcia, pedindo o despejo relativamente ao imóvel situado na Rua Geminiano Costa nº 220, apto. 23, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, somando R\$ 2.802,85, a cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Citadas, as rés não purgaram a mora nem contestaram os pedidos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A relação locatícia está comprovada documentalmente.

Não houve pagamento dos aluguéis, nem pedido de purgação da mora.

O despejo é a consequência. Mas nesse ponto o processo perdeu objeto, pois houve desocupação voluntária.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, no tocante ao pedido de despejo (CPC, art. 267, inc VI), mas acolho o pedido de cobrança e condeno as rés ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento e somando R\$ 2.802,85, além daqueles que se venceram posteriormente, até a efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, custas e despesas processuais em reembolso, corrigidas, e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 25 de julho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA